



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE LIBERATO SALZANO

Av. Rio Branco, 321, Centro – CEP: 99.690-000 – Fone: (055) 3755-1166
E-mail: secretaria@liberatosalzano.rs.leg.br

Projeto de Lei do Poder Legislativo Municipal nº 02, de 07 de agosto de 2024.

**"DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DO
MUNICÍPIO DE LIBERATO SALZANO/RS PARA A LEGISLATURA
2025/2028 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Liberato Salzano, Estado do Rio Grande do Sul, apresenta e Faz Saber, que se aprovada, em cumprimento ao que dispõe o artigo 123, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, será encaminhada para sanção do Senhor Prefeito Municipal a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica fixado em R\$ 3.693,72 (três mil, seiscentos e noventa e três reais e setenta e dois centavos) mensais, o subsídio dos Vereadores do Município de Liberato Salzano/RS para a legislatura 2025/2028.

Art. 2º O Vereador, enquanto na função de Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, perceberá subsídios mensais no valor de R\$ 5.061,77 (cinco mil, sessenta e um reais e setenta e sete centavos).

Art. 3º Os subsídios dos Vereadores, de que tratam os artigos 1º e 2º desta Lei, serão reajustados por meio de Lei específica, sem distinção de índices e na mesma data em que for procedida a revisão geral da remuneração dos servidores públicos municipais, nos termos do inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal.

Art. 4º Ao final de cada período de 12 (doze) meses, ou fração, os Vereadores terão direito ao pagamento de 13º subsídio e um terço de férias, integral ou proporcional, conforme o caso.

Art. 5º As ausências injustificadas do Vereador às sessões ordinárias, determinará o desconto de R\$ 500,00 (quinhentos reais) no subsídio por sessão.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE LIBERATO SALZANO

Av. Rio Branco, 321, Centro – CEP: 99.690-000 – Fone: (055) 3755-1166
E-mail: secretaria@liberatosalzano.rs.leg.br

2.001 – Manutenção das Atividades Legislativas

3.1.90.11.74.00.00.00.0001 – Subsídios

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Liberato Salzano, aos 07 dias do mês de agosto de 2024.

Altair Garcia
Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores

Milton Biasus
Vice-Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores

Antonio Laudemir Massaroto
Primeiro Secretário

Djonas Zandoná
Segundo Secretário



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE LIBERATO SALZANO

Av. Rio Branco, 321, Centro – CEP: 99.690-000 – Fone: (055) 3755-1166
E-mail: secretaria@liberatosalzano.rs.leg.br

MENSAGEM

Colegas Vereadores

Para os efeitos legais, submeto a apreciação à seguinte matéria:

Projeto de Lei do Legislativo Municipal: nº 02, de 07 de agosto de 2024.

EMENTA: "DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LIBERATO SALZANO PARA A LEGISLATURA 2025/2028 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JUSTIFICATIVA

Nos termos do art. 103 da Lei Orgânica Municipal e do art. 32 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, compete a Mesa propor a fixação dos subsídios. Assim, em atendimento as disposições legais aplicáveis submetemos a apreciação dos nobres Pares o presente Projeto de Lei.

Sinale-se que a inclusa proposição deve ser apreciada antes do pleito municipal para que não haja ofensa aos pressupostos basilares da Administração, como os da moralidade, impessoalidade e transparência e ao princípio da anterioridade, cujo fundamento, nesse caso, é evitar que se legisle em causa própria.

Nos termos do art. 39, § 4º, da Constituição da República do Brasil, os agentes políticos serão remunerados, exclusivamente, por subsídio, fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou qualquer outra espécie remuneratória.

No que se refere à remuneração dos Vereadores, estabelece o art. 29 da Constituição Federal que o Município reger-se-á por Lei Orgânica...*"atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos":*

"VI - o subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente, observado o que dispõe esta Constituição, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica...: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000)"



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE LIBERATO SALZANO

Av. Rio Branco, 321, Centro – CEP: 99.690-000 – Fone: (055) 3755-1166
E-mail: secretaria@liberatosalzano.rs.leg.br

O princípio da anterioridade, da mesma forma, está insculpido na Constituição do Estado em seu art. 11:

*"Art. 11. A remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Vereadores será fixada pela Câmara Municipal, em cada legislatura para a subsequente, **em data anterior à realização das eleições** para os respectivos cargos, observado o que dispõe a Constituição Federal" (Grifo nosso).*

No mesmo sentido dispõe o § 1º do art. 81 da Lei Orgânica Municipal.

Conforme anteriormente consignado, a Lei Municipal que fixará os subsídios dos Vereadores deverá obedecer ao princípio da anterioridade. Portanto, deverá ser promulgada ainda no exercício corrente (último ano de legislatura), para surtir efeitos apenas na subsequente. Salientamos que, de acordo com o artigo 44, parágrafo único, da Constituição Federal, "Cada legislatura terá a duração de quatro anos".

Isto posto, aguardamos posição favorável por parte dos Colegas Vereadores.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Liberato Salzano, aos 07 dias do mês de agosto de 2024.

Altair Garcia
Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores

Milton Biasus
Vice-Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores

Antonio Laudemir Massaroto
Primeiro Secretário

Djonas Zandoná
Segundo Secretário